PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2025

Altera a Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2022.

O **Prefeito Municipal de São Mateus**, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 147, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** ...

.....

III – ÓRGÃOS DE AUXILIARES

.....

DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, QUALIDADE E SAÚDE

- Coordenadoria de Engenharia Química.

DIVISÃO TÉCNICA

.....

- Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;

.....

Art. 22.

.....

VII - Coordenadoria da Engenharia e Arquitetura;

.....

Subseção VI

Da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

Art.28. A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura tem por atribuições básicas:

.....

Seção VI

Da Divisão de Meio Ambiente, Qualidade e Saúde

.....

Subseção I

Da Coordenadoria de Engenharia Química

Art.32-A. A Coordenadoria de Engenharia Química tem por atribuições básicas:

a) coordenar as atividades relacionadas ao planejamento e execução de atividade químicas laboratoriais sob a responsabilidade da Autarquia;
b) realizar análises em laboratório para verificar a potabilidade da água e a qualidade do esgoto, monitorando parâmetros como pH, turbidez, cor, cloro residual e sólidos;
c) gerenciar a dosagem e o uso de produtos químicos nos processos de tratamento, como coagulação, flotação e desinfecção, buscando maior eficiência e sustentabilidade;
d) pesquisar e aplicar técnicas avançadas, como osmose reversa e troca iônica, para melhorar a qualidade da água e a remoção de poluentes;
e) desenvolver métodos para o tratamento e a gestão de resíduos sólidos e efluentes, visando seu reaproveitamento e minimizando os impactos ambientais;
f) atuar nas ETAs e ETEs, acompanhando e ajustando os processos operacionais para garantir que a água tratada e o esgoto sejam descartados de forma segura;
g) desenvolver metodologias de ensaio e preparação de soluções para análises;
h) monitorar processos químicos e físicos nas estações de tratamento;
i) propor técnicas sustentáveis para o tratamento de resíduos e o manejo de substâncias tóxicas;
j) participar na aquisição de produtos químicos e equipamentos necessários para o tratamento;
h) garantir o acesso da população à água potável e o tratamento adequado do esgoto, prevenindo doenças;
k) minimizar a poluição e o descarte de resíduos, protegendo os recursos naturais e a saúde das pessoas;
l) informar à qualidade da água perante aos órgãos de controle, assim como Sistema de
m) informar a Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA;
n) sugerir a emissão de pareceres quanto aos procedimentos técnicos de engenheiro químico;
o) elaborar e encaminhar ao Diretor Geral, relatórios gerenciais sobre o andamento dos serviços do engenheiro químico;
p) responder tecnicamente perante o Conselho Regional de Química.

.....

Art. 51. O Servidor Público designado para função de Fiscal do Contrato perceberá uma gratificação conforme Anexo IV.

Art. 52. O Servidor Público designado para função de Gestor do Contrato perceberá uma gratificação conforme Anexo IV.

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 009/2025

Art. 53. As gratificações previstas nos artigos 51 e 52, não serão de forma alguma incorporados aos vencimentos, devendo ser observado o limite de até 04 (quatro gratificações) por servidor designados para ser gestor do contrato e fiscal do contrato.

....."**(NR)**

Art. 2º Altera-se os Anexos da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Marcus Azevedo Batista:07626847717

Assinado de forma digital por Marcus Azevedo Batista:07626847717
Dados: 2025.09.26 14:07:28 -03'00'

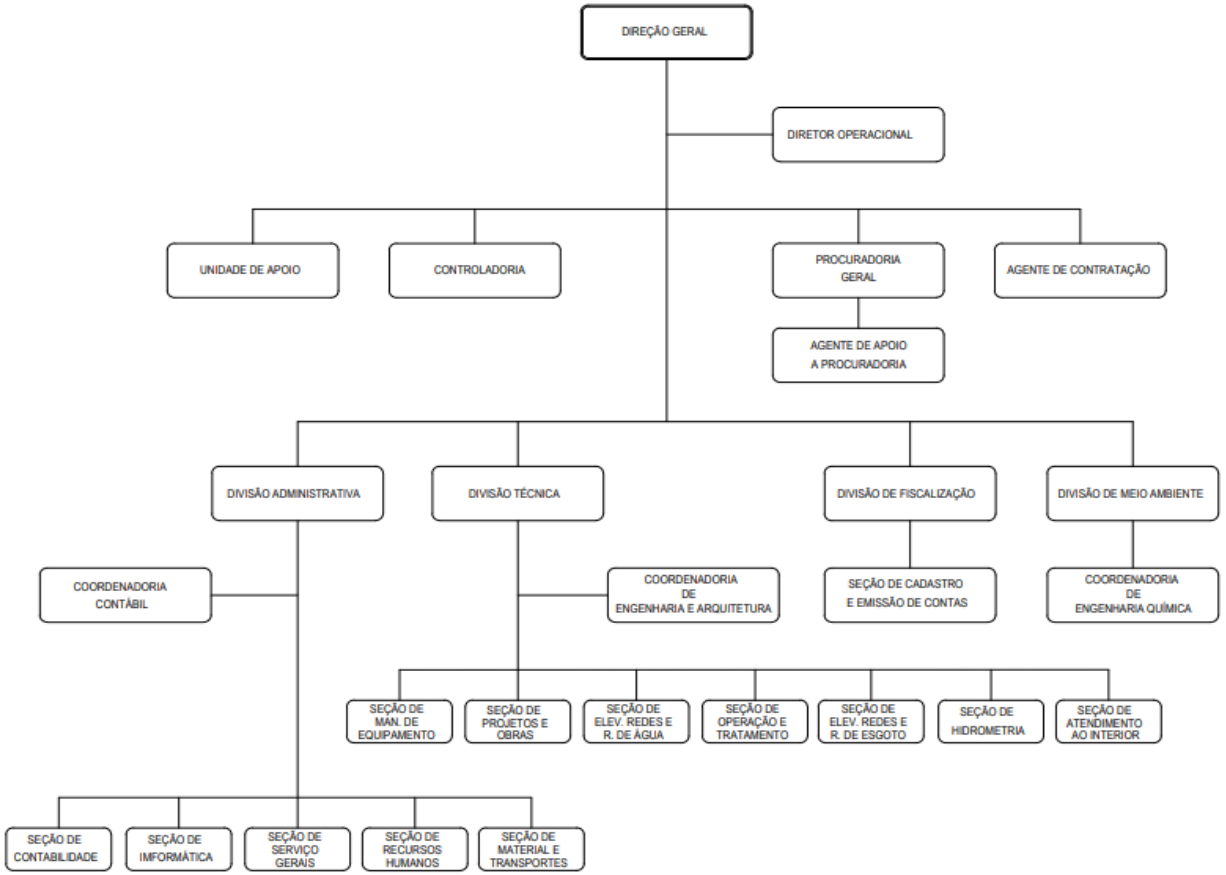
MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 009/2025

ANEXO I

Organograma da Estrutura Administrativa do SAAE de São Mateus - ES



...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 009/2025

ANEXO II
Cargos de Provimento em Comissão.

Cargo	Referência	Vencimentos	Quantitativo	Carga horária
.....				
.....				
Coordenador da Engenharia e Arquitetura	**CE-1**	**5.544,00**	**02**	**40hs**
.....				
Coordenador da Engenharia Química	**CE-1**	**5.544,00**	**01**	**40hs**

ANEXO III
Funções de Confiança.

Função Gratificada	Referência	Vencimentos (R$)	Quantitativo	Carga horária
Chefe da unidade de apoio a Diretoria	FAC-1	1.570,00	01	40hs
Chefe da unidade da controladoria	FAC-1	1.570,00	01	40hs
Chefe de Divisão	FAC-2	1.255,00	04	40hs
Chefe de Seção	FAC-3	940,00	13	40hs
Agente de Contratação	FAC-6	2.500,00	01	40hs
Diretor Operacional	FAC-6	2.500,00	01	40hs

ANEXO IV
Gratificação

Gratificação	Referência	Vencimentos (R$)	Quantitativo
Fiscal de Contratos	FAC-4	700,00	40
Gestor de Contratos	FAC-5	600,00	40

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N° 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 - IE 082.176.73-6

ESTUDO DA ESTIMATVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2022 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS - SAAE."

Estudo da meta da LOA 2025	
Receita Orçamentária Estimada	**33.326.110,57**
Despesa Projetada	**153.488,52**
Impacto (%) da despesa projetada sobre a receita anual	**0,46%**

Planilha detalhada anexa

Pela demonstração acima, a estimativa da despesa com o projeto de lei será de 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento), sendo totalmente absorvida pelo orçamento, não causando impacto orçamentário e financeiro danoso no presente exercício e nos dois subsequentes.

Deve-se considerar ainda que a instituição de mais um cargo de Coordenador de Engenharia e Arquitetura e a criação do Cargo do Coordenador de Engenharia Química tem por objetivo dinamizar as atividades da autarquia, bem como profissionalizar os departamentos. O aumento no quantitativo de cargos de confiança de Fiscal e Gestor de Contratos, visa cumprir os preceitos da Lei de Licitações no tocante à obrigação de cada contrato possuir um fiscal e um gestor.

A projeção do valor da despesa com as alterações propostas no projeto de lei, neste exercício e nos dois subsequentes é de R$ 1.381.396,68 a ser realizada nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, sendo: R$153.488,52 em 2025; R$613.954,08 em 2026; e R$613.954,08 em 2027.

	2025	***2026***	***2027***
Despesa	153.488,52	613.954,08	613.954,08
Orçamento Anual	33.326.110,57	34.992.415,50	36.742.036,28
Impacto	0,46%	1,75%	1,67%

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3400310033003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 10

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N° 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 - IE 082.176.73-6

CONCLUSÃO:

Pelo quadro apresentado fica evidenciado que a despesa decorrente do projeto de lei, não causará impacto prejudicial às finanças da autarquia, atendendo a todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Mateus – ES, 16 de setembro de 2.025.

Antônio Carlos Luiz de Souza
Chefe da Seção de Contabilidade

Fernando Bauer
Diretor Geral do SAAE

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3400310033003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.

fls. 11

IMPACTO FINANCEIRO NA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2022

2025

CARGO	QTD	VENCIMENTO	TICKET ALIMENTAÇÃO	VALOR MENSAL	PREVISÃO ANO 2025 (3 MESES)	13º SALÁRIO	TOTAL ANUAL
Coordenador da Engenharia e Arquitetura	1	5.544,00	1.116,63	6.660,63	19.981,89	1.386,00	21.367,89
Coordenador da Engenharia Química	1	5.544,00	1.116,63	6.660,63	19.981,89	1.386,00	21.367,89
Fiscal de Contrato	20	700,00	-	14.000,00	42.000,00	3.500,00	45.500,00
Gestor de Contrato	20	600,00	-	12.000,00	36.000,00	3.000,00	39.000,00
			-	-	-	-	-
TOTAL			**2.233,26**	**39.321,26**	**117.963,78**	**9.272,00**	127.235,78
							-
INSS				8.077,77	24.233,30	2.019,44	26.252,74
TOTAL DA FOLHA				**47.399,03**	**142.197,08**	**11.291,44**	**153.488,52**

PREVISSÃO RECEITA 2025	33.326.110,57
PREVISÃO DE DESPESA COM PESSOAL	153.488,52
ÍNDICE DE COMPROMETIMENTO	0,46%

Antônio Carlos Luiz de Souza
Chefe da Seção de Contabilidade
Port. SAAE/SMA nº 087/2023

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3400310033003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 12

IMPACTO FINANCEIRO NA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2022

2026

CARGO	QTD	VENCIMENTO	TICKET ALIMENTAÇÃO	VALOR MENSAL	PREVISÃO ANO 2026	13º SALÁRIO	TOTAL ANUAL
Coordenador da Engenharia e Arquitetura	1	5.544,00	1.116,63	6.660,63	79.927,56	5.544,00	85.471,56
Coordenador da Engenharia Química	1	5.544,00	1.116,63	6.660,63	79.927,56	5.544,00	85.471,56
Fiscal de Contrato	20	700,00	-	14.000,00	168.000,00	14.000,00	182.000,00
Gestor de Contrato	20	600,00	-	12.000,00	144.000,00	12.000,00	156.000,00
			-	-	-	-	-
TOTAL			**2.233,26**	**39.321,26**	**471.855,12**	**37.088,00**	508.943,12
							-
INSS				8.077,77	96.933,20	8.077,77	105.010,96
TOTAL DA FOLHA				**47.399,03**	**568.788,32**	**45.165,77**	**613.954,08**

PREVISSÃO RECEITA 2026	34.992.415,50
PREVISÃO DE DESPESA COM PESSOAL	613.954,08
ÍNDICE DE COMPROMETIMENTO	1,75%

Antônio Carlos Luiz de Souza
Chefe da Seção de Contabilidade
Port. SAAE/SMA nº 08712023

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3400310033003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 13

IMPACTO FINANCEIRO NA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2022

CARGO	QTD	VENCIMENTO	TICKET ALIMENTAÇÃO	VALOR MENSAL	PREVISÃO ANO 2027	13º SALÁRIO	TOTAL ANUAL
							2027
Coordenador da Engenharia e Arquitetura	1	5.544,00	1.116,63	6.660,63	79.927,56	5.544,00	85.471,56
Coordenador da Engenharia Química	1	5.544,00	1.116,63	6.660,63	79.927,56	5.544,00	85.471,56
Fiscal de Contrato	20	700,00	-	14.000,00	168.000,00	14.000,00	182.000,00
Gestor de Contrato	20	600,00	-	12.000,00	144.000,00	12.000,00	156.000,00
			-	-	-	-	-
TOTAL			**2.233,26**	**39.321,26**	**471.855,12**	**37.088,00**	508.943,12
							-
INSS				8.077,77	96.933,20	8.077,77	105.010,96
TOTAL DA FOLHA			**2.233,26**	**47.399,03**	**568.788,32**	**45.165,77**	**613.954,08**

PREVISSÃO RECEITA 2027	36.742.036,28
PREVISÃO DE DESPESA COM PESSOAL	613.954,08
ÍNDICE DE COMPROMETIMENTO	1,67%

Antônio Carlos Luiz de Souza
Chefe da Seção de Contabilidade
Port. SAAE/SMA nº 087/2023

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3400310033003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 14

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N° 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 - IE 082.176.73-6

Declaração do Ordenador de Despesas de Adequação Orçamentária e Financeira:

Eu, Fernando Bauer, atualmente ocupante do cargo de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme Decreto 17.779/2025, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Estudo de Impacto Financeiro e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16, 17 e 21, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Identificação da Despesa:
Pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas

Dotação Orçamentária:
2000200010.0412200582.124 – Manutenção das Atividades Administrativa do SAAE
31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
2000200010.1751200592.125 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

São Mateus – ES, 16 de setembro de 2025.

Fernando Bauer
Diretor Geral do SAAE
Decreto 17.779/2025

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3400310033003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONSOLIDAÇÃO DO ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO APRESENTADO PELA AUTARQUIA DO SAAE COM O PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 147/2022, A FIM DE ALTERAR A NOMENCLATURA DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA PARA COORDENADORIA DE ENGENHERIA E ARQUITETURA, CRIA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR QUÍMICO, ALTERA OS ARTIGOS 51, 52 E 53 E OS ANEXOS II E III DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS.

Processo nº 23.220/2025 – SAAE/São Mateus

Ementa: Adequação do Projeto de Lei de alteração da LC n° 147/2022.

1 RELATÓRIO

Este estudo reúne a minuta de Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos e anexos da LC n° 147/2022, a estimativa de impacto inicialmente apresentada pelo SAAE e a declaração do Ordenador de Despesas. Na análise preliminar desta Secretaria verificou-se a necessidade de explicitar os encargos sociais incidentes (contribuição patronal previdenciária, 13° salário e 1/2 de férias). Por essa razão, foram solicitados à Secretaria Municipal de Administração/CPD os novos cálculos já com encargos e projeções trienais, bem como a consolidação no âmbito do Executivo para verificação dos limites legais. Os resultados recalculados integram esta manifestação e servem de base para as conclusões, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a compatibilidade frente ao PPA/LDO/LOA.

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003200380033003A0054005200 4100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

2 INICIATIVA, OBJETO E TÉCNICA LEGISLATIVA

Trata-se de proposição de organização administrativa e cargos cuja remessa deve ocorrer mediante mensagem do Chefe do Poder Executivo. O projeto altera a denominação de "Coordenadoria de Engenharia" para "**Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura**", cria o cargo em comissão **Coordenador de Engenharia Química**, **ajusta os arts. 51 a 53 (gratificações de Fiscal e Gestor de Contratos, não incorporação e limite de até quatro designações por servidor)** e atualiza os Anexos I, II e III (organograma, cargos em comissão e funções de confiança). Para a segurança jurídica e a boa técnica redacional, recomenda-se juntar quadro comparativo (redação vigente × proposta), explicitar vigência e revogações e revisar remissões e numeração final.

3 MÉRITO ADMINISTRATIVO

A reorganização proposta agrega especialização técnica às áreas finalísticas, ao somar Arquitetura à coordenação originalmente de Engenharia e ao instituir a coordenação de Engenharia Química. O ajuste das funções de confiança de Fiscal e Gestor de Contratos reforça o controle e a rastreabilidade da execução contratual, alinhando-se às boas práticas de governança pública. Registra-se que as atribuições dos cargos em comissão permanecem circunscritas às funções de direção, chefia e assessoramento, vedada a absorção de rotinas meramente operacionais **com a devida ressalva**.

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4 ANÁLISE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA (NOVOS CÁLCULOS DA ADMINISTRAÇÃO/CPD)

A metodologia adotada pela Administração/CPD inclui expressamente a contribuição patronal previdenciária (RPPS/RGPS), o 13º salário e o 1/2 de férias, com anualização para 2025 e projeções para 2026 e 2027, além da consolidação no Executivo para aferição perante a LRF. Nesses termos, o impacto incremental do projeto alcança **R$ 153.488,52** em 2025 (**0,0260%** da RCL ajustada), **R$ 673.613,84** em 2026 (**0,1108%**) e **R$ 673.613,84** em 2027 (**0,1076%**), valores proporcionais à capacidade financeira municipal. Para referência, as receitas consideradas foram: **RCL (IV)** estimada de **R$ 599.015.749,97** (2025), **R$ 616.986.222,47** (2026) e **R$ 635.495.809,14** (2027); e **RCL ajustada (VI)** — após deduções de emendas constitucionais — de **R$ 590.333.045,97**, **R$ 608.043.037,35** e **R$ 626.284.328,47**, respectivamente. A despesa será alocada na **31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**, vinculada às ações finalísticas/administrativas do SAAE.

Tabela 1 – Impacto do PL com Encargos – 2025/2026/2027 - DADOS SAAE

DADOS SAAE - SÃO MATEUS - ES						
	2025 - Até 08/2025		2026 Acréscimo 3%		2027 Acréscimo 3%	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R)$	% RCL AJUSTADA	VALOR (R)$	% RCL AJUSTADA	VALOR (R)$	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) - **ESTIMADA**	599.015.749,97		616.986.222,47		635.495.809,14	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) - **ESTIMADA**	8.682.704,00		8.943.185,12		9.211.480,67	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V) - **ESTIMADA**	590.333.045,97		608.043.037,35		626.284.328,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PROJETO DE LEI	**153.488,52**	**0,0260%**	**673.613,84**	**0,1108%**	**673.613,84**	**0,1076%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	318.779.844,82	**54,00%**	328.343.240,17	**54,00%**	338.193.537,37	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	302.840.852,58	**51,30%**	311.926.078,16	**51,30%**	321.283.860,50	**51,30%**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	286.901.860,34	**48,60%**	295.508.916,15	**48,60%**	304.374.183,64	**48,60%**

Fonte: Própria extraído dos dados apresentados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e SAAE

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Tabela 2 – RCL e RCL Ajustada – 2025/2026/2027) - Dados consolidados com a PMSM.

DADOS CONSOLIDADOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES						
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	2025 - Até 08/2025		2026 Acréscimo 3%		2027 Acréscimo 3%	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R)$	% RCL AJUSTADA	VALOR (R)$	% RCL AJUSTADA	VALOR (R)$	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	599.015.749,97		616.986.222,47		635.495.809,14	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	8.682.704,00		8.943.185,12		9.211.480,67	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	590.333.045,97		608.043.037,35		626.284.328,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**206.597.444,22**	**34,9968%**	**207.117.569,54**	**34,0630%**	**207.117.569,54**	**33,0709%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	318.779.844,82	**54,00%**	328.343.240,17	**54,00%**	338.193.537,37	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	302.840.852,58	**51,30%**	311.926.078,16	**51,30%**	321.283.860,50	**51,30%**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	286.901.860,34	**48,60%**	295.508.916,15	**48,60%**	304.374.183,64	**48,60%**

Fonte: Própria extraído dos dados apresentados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e SAAE.

A partir desses valores e parâmetros, torna-se possível avançar para a verificação do cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal em âmbito consolidado do Poder Executivo, assegurando que o acréscimo projetado é compatível com as margens de alerta, prudencial e máximo da LRF e não tensiona a trajetória fiscal.

5. LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LRF ARTS. 19 E 20) – EXECUTIVO CONSOLIDADO

O exame consolidado do Executivo evidencia **Despesa Total com Pessoal (DTP)** de **R$ 206.597.444,22** em 2025 (**34,9968%** da RCL ajustada), **R$ 207.117.569,54** em 2026 (**34,0630%**) e **R$ 207.117.569,54** em 2027 (**33,0709%**). Tais percentuais permanecem significativamente abaixo dos limites do art. 20 da LRF para o Executivo (**Alerta 48,60%** | **Prudencial 51,30%** | **Máximo 54%**). Dentro desse cenário, o efeito incremental do projeto — **0,0260%** (2025), **0,1108%** (2026) e **0,1076%** (2027) da RCL ajustada — mostra-se absorvível, sem pressionar o indicador de pessoal. Da mesma forma, com o equilíbrio dos valores solicitados,

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

de acordo com o orçamento municipal, a tendência é de não apresentar impacto no índice de despesas de pessoal, se mantidas as demais condições solicitadas nesse caderno processual.

Tabela 3 – Valores Impacto Financeiro ANUAL da Alteração da Lei.

IMPACTO FINANCEIRO - PROCESSO Nº 23.220/2025										
CARGO	Qt.	CAD. RESERVA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO ANUAL	13º SALÁRIO	13º TOTAL	FÉRIAS + 1/2	FÉRIAS + 1/2 TOTAL
Coordenador da Engenharia e Arquitetura	1	0	40h	R$ 5.544,00	R$ 5.544,00	R$ 66.528,00	R$ 5.544,00	R$ 5.544,00	R$ 8.316,00	R$ 8.316,00
Coordenador da Engenharia Química	1	0	40h	R$ 5.544,00	R$ 5.544,00	R$ 66.528,00	R$ 5.544,00	R$ 5.544,00	R$ 8.316,00	R$ 8.316,00
Função Gratificada - Fiscal de Contrato	20	0	40h	R$ 700,00	R$ 14.000,00	R$ 168.000,00	R$ 700,00	R$ 14.000,00	R$ 1.050,00	R$ 21.000,00
Função Gratificada - Gestor de Contrato	20	0	40h	R$ 600,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00	R$ 600,00	R$ 12.000,00	R$ 900,00	R$ 18.000,00
TOTAL :	42	0		R$ 11.088,00	R$ 11.088,00	R$ 133.056,00	R$ 11.088,00	R$ 11.088,00	R$ 16.632,00	R$ 16.632,00
TOTAL GERAL:	42									

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e SAAE.

Tabela 4 – Valores Impacto Financeiro ANUAL da Alteração da Lei.

IMPACTO FINANCEIRO - PROCESSO Nº 23.220/2025										
CARGO	Qt.	CAD. RESERVA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	SALÁRIO MENSAL	TOTAL	PREVIDÊNCIA C/ FÉRIAS	PREVIDÊNCIA 13º	TICKET MENSAL	TICKET ANUAL
Coordenador da Engenharia e Arquitetura	1	0	40h	R$ 5.544,00	R$ 5.544,00	R$ 80.388,00	R$ 15.135,12	R$ 1.164,24	R$ 1.116,63	R$ 13.399,56
Coordenador da Engenharia Química	1	0	40h	R$ 5.544,00	R$ 5.544,00	R$ 80.388,00	R$ 15.135,12	R$ 1.164,24	R$ 1.116,63	R$ 13.399,56
Função Gratificada - Fiscal de Contrato	20	0	40h	R$ 700,00	R$ 14.000,00	R$ 203.000,00	R$ 38.220,00	R$ 2.940,00		
Função Gratificada - Gestor de Contrato	20	0	40h	R$ 600,00	R$ 12.000,00	R$ 174.000,00	R$ 32.760,00	R$ 2.520,00		
TOTAL :	42	0		R$ 11.088,00	R$ 11.088,00	R$ 537.776,00	R$ 101.250,24	R$ 7.788,48	R$ 2.233,26	R$ 26.799,12
TOTAL GERAL:	42					ESTUDO SAAE			TOTAL GERAL	R$ 673.613,84

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e SAAE.

Comprovada a suficiência de margem frente aos limites legais, passa-se à análise de compatibilidade com os instrumentos de planejamento — PPA, LDO e LOA — e com as exigências de responsabilidade fiscal, consolidando o juízo de sustentabilidade da medida.

6 COMPATIBILIDADE PPA/LDO/LOA E RESPONSABILIDADE FISCAL

A despesa proposta mantém-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), **consoante a declaração do Ordenador e os recálculos promovidos pela Administração/CPD**. A estimativa atende ao art. 16, II, da LRF (demonstração do

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3200330037003200380033003A0054005200 4100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

impacto no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes) e às cautelas de que trata o art. 17 (efeitos financeiros compensados por incremento permanente de receita ou redução permanente de despesa, quando aplicável), preservando previsibilidade e equilíbrio.

7 CONSIDERAÇÕES FINAL

Com a incorporação dos novos cálculos e a verificação consolidada dos limites legais, esta Secretaria opina pela **viabilidade orçamentário-financeira** da proposição, condicionada a: (a) formalização da mensagem do Prefeito na remessa; (b) juntada do quadro comparativo da LC n° 147/2022 (vigente × proposta), com vigência e revogações; e (c) confirmação, pelo RH/PGM, de que as atribuições dos cargos em comissão se mantêm restritas a direção, chefia e assessoramento.

Da mesma forma, **com o equilíbrio dos valores solicitados, de acordo com o orçamento municipal, a tendência é de não apresentar impacto no índice de despesas de pessoal, se mantidas as demais condições solicitadas nesse caderno processual**. Salienta-se, por fim, que a manutenção dos parâmetros utilizados e a observância das condicionantes aqui registradas fortalecem a segurança técnica para o envio do Projeto de Lei à deliberação legislativa.

8 ENCAMINHAMENTO

Com as **Tabelas 1 a 4** inseridas e os anexos comprobatórios organizados, recomenda-se a **devolução ao Gabinete** para remessa à Câmara Municipal, juntamente com a submissão ao **parecer jurídico** quanto à constitucionalidade,

iniciativa e técnica legislativa, em linha com o padrão de análise deste Órgão Fazendário.

Salvo melhor juízo.

São Mateus/ES, 25 de setembro de 2025.

FERNANDA CUNHA NICO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto n° 17.083/2025

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 009/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a legislação criada no ano de 2022, adequando-a a realidade da autarquia, que conta com enorme defasagem de servidores públicos efetivos ocasionado pela vacância.

É sabido que a gestão e fiscalização de contratos públicos deve ser realizada por profissional capacitado, com qualificação técnica adequada, de modo a melhor gerir os recursos públicos, garantindo-se a eficiência na execução do escopo, bem como evitar prejuízos ao erário com pagamentos equivocados.

Nesse sentido, urge a necessidade de criar e aumentar de número de vagas para gestores e fiscais de contrato, como como de técnicos da área civil e de química, que são essenciais para boa gestão da administração e para o atingimento da finalidade dos serviços prestados pela autarquia de saneamento.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei Complementar em comento visa a eficiência nos trabalhos do SAAE com a criação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e Coordenadoria de Engenharia Química – órgãos de Assessoramento da Divisão Técnica e de Meio Ambiente, assim como o quantitativo de vagas para Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

O Projeto de Lei também se adequa aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que orienta sobre a adequada gestão fiscal e a utilização responsável dos recursos públicos, garantindo que a medida esteja dentro dos limites orçamentários e legais estabelecidos.

Diante da relevância da medida, submetemos este Projeto à apreciação e aprovação dos nobres parlamentares, confiantes de que contribuirá para o bom andamento da gestão pública municipal e para o atendimento das demandas da população.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Marcus Azevedo Batista:07626847717

Assinado de forma digital por Marcus Azevedo Batista:07626847717
Dados: 2025.09.26 14:08:43 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal